



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 073/2018, do Wallace Fernandes Oliveira que CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto de Cidadania e Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei Nº 073/2018**, do Wallace Fernandes Oliveira que CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto de Cidadania e Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas.

Originalmente a presente propositura foi deliberada e encaminhada à Procuradoria Legislativa, para análise, sendo devolvida com parecer CONTRÁRIO.

Na sequência a matéria foi deliberada e encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei em tela visa considerar como Utilidade Pública o Instituto de Cidadania e Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas.

A propositura em análise encontra amparo no inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência de “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Portanto, o projeto de Lei 073/2018 foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, e que não afronta o texto constitucional, tão pouco a Lei Orgânica Municipal, atendendo os requisitos da Lei nº 1.386/2009.

Entretanto, compulsando o Estatuto Social de forma minuciosa, verifica-se que a propositura não atende um requisito essencial, qual seja: artigo 3º da Lei.º 1.386/2009 estabelece que **são requisitos necessários** para que uma entidade seja declarada de Utilidade Pública. Analisando o inciso I, alínea b, do mencionado artigo afirma que é necessário **que os cargos da diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados**. Todavia, **não foi demonstrado**, através dos documentos anexados a este PL que a entidade satisfaça este requisito.

III – DO VOTO

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aceitação nesta Casa Legislativa, sendo assim, manifestamo-nos **CONTRÁRIO** ao Projeto de **Projeto de Lei nº 073/2018**, do Wallace Fernandes Oliveira

É o parecer, S.M.J.

Manaus/AM., 26 de outubro de 2018.


Ver. **JOELSON SILVA**

Líder do Governo Municipal - PSDB